

Federação dos Crabalhadores nas Indústrias de — Alimentação do Estado de São Paulo —

01511-001 - RUA CONSELHEIRO FURTADO Nº 987 - SÃO PAULO - SP.
TEL.TRONCO CHAVE: 277.4166 - FAX: 270.5028 - END.TELEGR. " ALIMENTESPE "
C.G.C. 62.651.468/0001-01

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 074/2007-DJ (08.11) 2007-2008

REF: <u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SETOR PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - CAMPINAS VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008.</u>

Comunicamos ao companheiro, que esta Federação celebrou Convenção Coletiva de Trabalho com o **Sindicato** das Indústrias de Panificação, Confeitaria Doces e Conservas Alimentícias de Campinas e Região, para reajustamento dos salários e novas condições, conforme cláusulas seguintes:

- **1. Reajuste salarial :** Sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2006, será aplicado a partir de 01.11.2007, o percentual total de **6,85**% (seis, oitenta e cinco por cento), descontando-se eventuais antecipações.
- **2. Salário Normativo :** Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:
- a) para as empresas que contavam em 31/10/2007, com até 60 empregados, o salário normativo, a partir de 01.11.2007, será de R\$ **624,00** (seiscentos e vinte e quatro reais), por mês, ou R\$ **2,84** (Dois reais e oitenta e quatro centavos) por hora.
- b) para as empresas que contavam em 31/10/2007, com mais de 60 empregados, o salário normativo, a partir de 01.11.2007, será de R\$ **674,00** (seiscentos e setenta e quatro reais) por mês, ou R\$ **3,07** (Três reais e sete centavos) por hora.
- c) No caso de contratação por salário hora não poderá ser inferior a 180 horas mensais. c.1) O trabalho excedente a 06 (seis) horas diárias fica considerado como hora extraordinária.
- **3. Compensações:** Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2006 até 31.10.2007. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.
- **4.** Admissões após a data-base (01.11.2006): Aos empregados admitidos após 01.11.2006, deverão ser observados os seguintes critérios:
- a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado com o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- b) Em se tratando de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.11.2006, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado:

PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2006

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2006	6,85%
Dezembro/2006	6,28%
Janeiro/2007	5,71%
Fevereiro/2007	5,14%
Março/2007	4,57%
Abril/2007	4,00%
Maio/2007	3,43%
Junho/2007	2,85%
Julho/2007	2,28%
Agosto/2007	1,71%
Setembro/2007	1,14%
Outubro/2007	0,57%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2007, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS, RESPEITANDO-SE TÃO SOMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

- **5. Empregado acidentado**: Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.
- **6. Salário do Substituto**: Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.
- **7. Gestante**: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.
- **8. Salário Substituição**: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído excluídas as vantagens pessoais.
- **9. Carta-aviso**: Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.
- **10.** Empregado em idade militar: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa e pedido de demissão.
- **11. Uniformes**: Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou, por lei.
- **12. Comprovantes de Pagamento**: Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.
- **13. Atestados Médicos** : Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das Entidades dos Trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.
- **14. Homologações**: Homologação das rescisões contratuais no prazo máximo de 10 dias contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, ou do não comparecimento do empregado.
- **15. Fornecimento de Atestados e Afastamento de Salário**: Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave, o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.
- **16. Férias**: a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia, ainda, se coincidir com seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reserva de estadia.
- 17. Mensalidades Associativas: Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 dias ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessáriamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.
- **18. Estudante**: Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.
- **19. Horas Extras**: As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55%, (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.
- **20. Quadro de Avisos**: As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único: As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

21. Prêmio ao Empregado em Vias de Aposentadoria: Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado até o limite de 12 meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.



Federação dos Crabalhadores nas Indústrias de — Alimentação do Estado de São Paulo —

01511-001 - RUA CONSELHEIRO FURTADO Nº 987 - SÃO PAULO - SP.
TEL.TRONCO CHAVE: 277.4166 - FAX: 270.5028 - END.TELEGR. " ALIMENTESPE "
C.G.C. 62.651.468/0001-01

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 dias após a sua dispensa.

- **22.** Trabalho em dias de repouso: As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100%, independentemente do pagamento do repouso adquirido.
- **23.** Adiantamento Salarial (Vale): Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas nos 15 dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha feito jus no período correspondente.
- **24. Intervalo inter-jornadas**: Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.
- **25. Auxílio-Funeral**: Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.
- **26.** Extrato do FGTS: Rescindido o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.
- **27.** Relação Anual de Informações (RAIS): As empresas remeterão às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópia da RAIS no prazo máximo de 60 dias após a sua entrega na repartição competente.
- **28.** Caixa de primeiros socorros: As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos.
- **29. Anotações na CTPS**: Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).
- **30.** Ausências Justificadas: Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 dia, nos casos de falecimento de sogro(a), desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.
- **31. Obtenção de Documentos**: O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.
- **32. Mão de Obra de Terceiros**: Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.
- **33.** Vale-transporte: As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n°s 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n° 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo único: As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

- **34.** Adicional Noturno: No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirão o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.
- **35. Adotantes**: As empresas concederão licença remunerada de 30 dias para os empregados que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 meses.
- **36.** Contribuição Assistencial: Será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição Assistencial a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber :

5% em Dezembro/2007 - recolhida até 15.01.2008

<u>Parágrafo primeiro</u> - As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2% (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a <u>ÚNICA</u> que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula **trigésima nona** adiante.

Parágrafo segundo - Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

- **37.** Comprovação dos Pagamentos da Contribuição Assistencial/Confederativa: As empresas abrangidas por esta Convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição Assistencial/Confederativa de empregadores e de empregados.
- **38. Abrangência**: As condições ajustadas na presente Convenção aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.
- **39. Programa de Participação nos lucros e resultados (PLR) :** As empresas pagarão a todos seus empregados, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Empresas com até 10 empregados; R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para empresas de 11 à 40 empregados e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas acima de 40 empregados, conforme escala de valores e números de empregados a seguir, em duas parcelas sendo a primeira no quinto dia útil de março de 2008 e a segunda no quinto dia útil de setembro de 2008 referente a participação nos Lucros/Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

Número de Empregados	Pagamento em março de 2008	Pagamento em Setembro de 2008
Até 10 (dez)	R\$ 60,00 (sessenta reais)	R\$ 60,00 (sessenta reais)
De 11 (onze) até 40 (quarenta)	R\$ 90,00 (noventa reais)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Acima de 41 (quarenta e um)	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de novembro de 2007, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados no período de 01 de novembro de 2007, até a data da saída.

- **40. Multa** : Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima sexta.
- **41. Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação**: O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.
- **42. Divergências**: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- **43. Vigência** : As cláusulas e condições desta Convenção vigorarão de 01 de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008.

<u>RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA :</u> Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o **Dia 13 de JUNHO.**

Comemora-se o dia do panificador em **08 de julho** e o dia internacional do pão em **16 de outubro.**

OBS.: ESTA CIRCULAR NÃO É VÁLIDA PARA AS CIDADES DE CAJAMAR E CAIEIRAS

MELQUÍADES DE ARAUJO Presidente – Federação/SP

EDILSON CARVALHO

Presidente Sindicato Alimentação Jundiaí